

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições, visando regulamentar os procedimentos de desligamento de sócios do quadro social, resolve:

Art. 1º. O desligamento espontâneo se dará por requerimento expresso do próprio sócio à Diretoria do Clube.

Art. 2º. O desligamento involuntário decorrente da Pena de Eliminação será precedido de processo disciplinar, nos termos do capítulo VI do Estatuto, ficando vedado o reingresso do sócio eliminado no quadro social.

Art. 3º. Haverá desligamento involuntário dos Sócios Quotistas que completarem 12 meses de inadimplência das obrigações condominiais, hipótese em que a quota será retomada para responder pelas obrigações inadimplidas.

Parágrafo primeiro. Até o 4º mês de atraso, os boletos bancários continuarão a ser emitidos e enviados ao endereço do sócio inadimplente.

Parágrafo segundo. Ao se completarem 12 meses de inadimplemento, o sócio será comunicado do seu desligamento do quadro social.

Art. 4º. Os avisos de cobrança, notificação e comunicação de desligamento do quadro social se darão preferencialmente por *e-mail*, cabendo aos sócios manterem atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do Clube.

Art. 5º. Os processos de desligamento de sócios, na hipótese do artigo 3º, serão analisados e encaminhados com pareceres do diretor-secretário e do diretor Financeiro, para decisão da Diretoria.

Art. 6º. No caso de falecimento dos sócios titulares das categorias Fundadores e Quotistas, o título será transferido conforme Formal de Partilha, Alvará Judicial ou Escritura Pública, extraído do Inventário.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-secretário, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor em 25/02/2019, data de sua aprovação perante a Diretoria Colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº1.596, cancela e substitui a versão 1 de 11/02/08.